



Parecer N.º 215/2023/CCJR

Referente ao Veto Total N.º 16/2023 – Mensagem N.º 6/2023 – “Veto total aposto ao projeto de lei n.º 562/2021, que Dispõe sobre a criação de bibliotecas nas unidades do sistema socioeducativo de internação no Estado de Mato Grosso. Autor: Deputado Dr. Eugênio”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

*Eugênio Guimarães*

### I - Relatório

O presente veto total foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023, tendo sido lido na Sessão da mesma data. Após, foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 22/02/2023, tendo sido aportado na data de 23/02/2023, conforme as fls. 02 e 06v.

O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que “*Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente [...]*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

As razões do veto estão alicerçadas na inconstitucionalidade formal, onde o Chefe do Poder Executivo assim explana:

“Invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública: Ofensa aos arts. 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da CE.



“Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro (Art. 113 da ADCT, da CRFB/88 e Art 167, parágrafo único, I e II, da CE/MT).

Fica evidente, pois, que a propositura padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ofendendo o princípio de separação e independência dos poderes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 265/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.”

Submete-se a esta Comissão o Veto Total N.º 16/2023 – aposto ao Projeto de Lei N.º 562/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, conforme ementa acima, a fim de ser emitido o necessário parecer.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á Parcial ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos e negritamos).



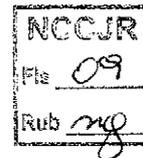
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em síntese as razões do veto foram embasadas na justificativa de que a proposta padece do vício de inconstitucionalidade formal, por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois cria atribuições a entidades da Administração Pública, violando, desta forma, os artigos 39, parágrafo único, II, “d” e 66, V, da Constituição Estadual.

Ao final aponta que, a implantação da obrigação prevista pelo projeto de lei implica em novas despesas públicas, o que incorre na necessidade de apresentação do estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 113 do ADCT da CF, artigo 167, I, da CF, e artigo 165, I, da CE/MT.

De fato, a matéria retratada na propositura, embora seja digna em seu mérito, cria novas obrigações ao Poder Executivo e para a secretaria estadual responsável, incidindo-se em vício de inconstitucionalidade formal, por invadir matérias de competência privativa do Governador do Estado, conforme as disposições do artigo 61, §1º, II, alínea “e” da Constituição Federal e artigo 39, parágrafo único, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, assim como por não possuir estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, e conseqüentemente não estando de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000), além de desobedecer o artigo 167 Constituição Federal.”

Desta forma, tem razão o Governador de Estado, em vetar totalmente o presente Projeto com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual uma vez que a proposta incorre em vício de inconstitucionalidade formal, logo, o mesmo deve ser **mantido**.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total N.º 16/2023 de autoria do Poder Executivo – Mensagem N.º 6/2023 de autoria do Poder Executivo.

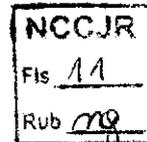
Sala das Comissões, em 07 de 03 de 2023

### IV – Ficha de Votação

Veto Total N.º 16/2023 – Mensagem N.º 6/2023 – Parecer N.º 215/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 07/03 19023
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Sergio Guimarães

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto pela <b>manutenção</b> do Veto Total N.º 16/2023 de autoria do Poder Executivo – Mensagem N.º 6/2023 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)
	<i>[Handwritten signature]</i>



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	2ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	07/03/2023	Horário	14h00min
Proposição	Veto Total Nº 16/2023 – MSG 6/2023		
Autor (a)	Poder Executivo		

### VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Elizeu Nascimento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabinho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Gilberto Cattani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO:** Matéria relatada pelo Deputado Diego Guimarães, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer pela manutenção do veto.

*Waleska Cardoso*  
**Waleska Cardoso**

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação